

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 60 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA:- Define o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Física, na forma do Parecer nº 296 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 de novembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em Física compreenderá:

- I - as disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de Ciências Exatas e Naturais;
- II - disciplinas a serem escolhidas pelo aluno no Primeiro Ciclo na forma do regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:
 - Cálculo Numérico EN-0165 (Pr.EN-0141)
 - Álgebra Linear I EN-0116
 - Mecânica EN-0230 (Pr.EN-0210)
 - Mecânica Teórica I EN-0240 (Pr.EN-0230)
 - Mecânica Teórica II EN-0241 (Pr.EN-0240)
 - Estrutura da Matéria I EN-0270
 - Estrutura da Matéria II EN-0271 (Pr.EN-0270)
 - Inst. para Ensino I EN-0273
 - Inst. para Ensino II EN-0274 (Pr.EN-0273)
 - Química Inorgânica I EN-0315
 - Química Orgânica I EN-0350
 - Vibrações e Ondas EN-0235 (Pr.EN-0233)
 - Eletricidade e Magnetismo EN-0233 (Pr.EN-0230)
 - Análise Vetorial EN-0254 (Pr.EN-0141)
 - Estágio Laboratório EN-0299
 - Física Atômica Experimental EN-0276 (Pr.EN-0270)
 - Física Nuclear Experimental EN-0277 (Pr.EN-0270)
 - Eletrônica I EN-0248 (Pr.EN-0211)
 - Evolução da Física EN-0215
- IV - as disciplinas pedagógicas necessárias à Licenciatura em Física na forma da Resolução própria;
- V - as seguintes disciplinas a serem oferecidas ao aluno para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 3º:
 - Eletromagnetismo I EN-0245 (Pr.EN-0233)
 - Eletrônica II EN-0249 (Pr.EN-0245)
 - Métodos Matemáticos da Física I EN-0255 (Pr.EN-0141)
 - Métodos Matemáticos da Física II EN-0256 (Pr.EN-0255)
 - Equações Diferenciais Ordinárias EN-0144 (Pr.EN-0141)
 - Estatística EN-0170
 - Introdução à Mecânica Quântica I EN-0280 (Pr.EN-0270)
 - Introdução à Mecânica Quântica II EN-0281 (Pr.EN-0230)
 - Mecânica Analítica EN-0242 (Pr.EN-0241)
 - Eletromagnetismo II EN-0246 (Pr.EN-0245)
 - Mecânica Estatística EN-0230 (Pr.EN-0230)

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º com maior número de disciplinas optativas no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - cento e sessenta (160) créditos no total do Curso, incluindo os obtidos no Primeiro Ciclo;
- II - doze (12) desses créditos em disciplinas escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso IV do art. 1º;
- III - trinta e quatro (34) créditos em disciplinas pedagógicas na forma da resolução própria.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo, não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros Tecnológico e Ciências Exatas e Naturais, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Licenciatura em Física, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e cinco (25) créditos por período.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.

Art. 8º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas, terão a seguinte correspondência no Currículo Pleno :

a - Matemática corresponderá a:

- a.1 - Cálculo I
- a.2 - Cálculo II
- a.3 - Cálculo Numérico
- a.4 - Álgebra Linear I

b - Química corresponderá a:

- b.1 - Química Geral
- b.2 - Química Inorgânica I
- b.3 - Química Orgânica I

c - Mecânica Geral corresponderá a:

- c.1 - Mecânica
- c.2 - Mecânica Teórica I
- c.3 - Mecânica Teórica II

d - Física Experimental corresponderá a:

d.1 - Física Geral I

d.2 - Física Geral II

d.3 - Vibrações e Ondas

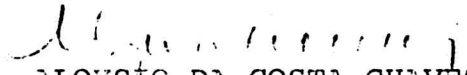
d.4 - Eletricidade e Magnetismo

Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos proporão, na forma do disposto nos arts. 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Física, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Física baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, artigos 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965 do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de novembro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR